

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ

PODER EXECUTIVO - IMPRENSA OFICIAL

CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL
Nº 363/2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE ATOS DO PODER EXECUTIVO



ANO I - Nº 30, NATIVIDADE/RJ, 16 DE DEZEMBRO 2017

LEI Nº 840/2017

“Cria o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Alfabetização Digital da Terceira Idade, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O programa destina-se ao atendimento dos munícipes com idade acima de 60 anos, interessados em aprender a manusear computadores, principalmente quanto a programas como Windows, Word, Excel, dentre outros.

Art. 2º - Serão definidos em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Emprego, os critérios para o cadastramento dos interessados nos cursos a serem oferecidos pelo programa de alfabetização digital, tendo prioridade os idosos que participam de Clube da Terceira Idade.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação, autorizada a firmar convênios que visam cooperação técnica ou financeira com entidades de direito público ou privado, inclusive universidades.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 14 de dezembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Evando Luiz Fernandes

LEI Nº 841/2017

EMENTA: Dispõe sobre a proibição do uso de cerol ou de qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e de semelhantes artefatos lúdicos, para recreação ou com finalidade publicitária, em áreas públicas e comuns do Município de Natividade-RJ.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido no município de Natividade, a venda, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído), linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer material cortante usado para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares.

Art. 2º - Fica expressamente proibido o uso de cerol, linha chilena de óxido de alumínio e silício ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar/soltar pipas, papagaios ou similares assim como nas rabiolas das mesmas ou com finalidade publicitária.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias, convênios ou outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, objetivando ação conjunta das Polícias Civil e Militar, bem como

com o Destacamento do Corpo de Bombeiros Militar, com o apoio concorrente da guarda municipal, a fim de zelar pelo fiel cumprimento das proibições de que trata o art. 1º desta lei, mediante ações fiscalizadoras, administrativas e policiais.

Art. 3º - Quando se tratar de infrações praticadas por menores assumirão as consequências dos seus atos os pais ou responsável legal.

Art. 4º - Em caso de infração ao disposto no art. 1º desta Lei, será aplicada multa, a ser fixada pelo Executivo por cada conjunto de material apreendido assim como em casos de reincidências.

Art. 5º - Aos infratores das proibições previstas no artigo 2º da presente Lei, será primeiramente aplicada advertência ao responsável legal e em caso de reincidência multa por cada conjunto de material apreendido.

Art. 6º - A autoridade competente providenciará a apreensão e a incineração da pipa ou papagaio e da linha de cerol assim como outros tipos de materiais cortantes em poder do infrator.

§1º - O pagamento de multa não exime o infrator das respectivas responsabilidades civil e penal no caso de se registrarem, com o uso de cerol ou similares danos a pessoa física, ao patrimônio público ou a propriedade privada.

§2º - O estabelecimento comercial flagrado comercializando a linha chilena de óxido de alumínio e silício ou cerol, terá imediatamente o seu alvará suspenso por 30 dias e na reincidência será cassado pelo Poder Executivo.

Art. 7º - O Poder Público deverá realizar campanhas educativas periódicas, principalmente na rede municipal de ensino, alertando sobre os malefícios ocasionados com o uso do cerol ou substâncias cortantes em linhas de empinar papagaios, pipas e similares.

Art. 8º - O Poder Público municipal deverá dar publicidade a esta lei, de forma direcionada aos comércios relacionados, bem como para suas secretarias municipais.

Art. 9º - Na ocorrência de paciente que derem entrada no Hospital de Natividade, vítima de corte causados por linha de cerol ou equivalente, obrigada o responsável pelo atendimento a denunciar o fato às autoridades competentes.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 14 de dezembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Evando Luiz Fernandes

LEI Nº 842/2017

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natividade o Festival do Pastel, realizado anualmente no Município no primeiro fim de semana de agosto juntamente com o Dia do Evangélico.

A Câmara Municipal de Natividade aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Oficial de

Eventos do Município de Natividade o Festival do Pastel, a ser realizado anualmente no primeiro final de semana do mês de agosto de cada ano, concomitante com o Dia do Evangélico.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Natividade, 14 de dezembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Carlos de Assis Paiva

LEI Nº 843/2017

EMENTA: dispõe sobre a criação dos cargos comissionados de Assessor Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Natividade/RJ e dá outras providências.

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Natividade/RJ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Natividade, onze cargos comissionados de assessor parlamentar, de provimento em comissão, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, conforme especificações constantes na planilha abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE*	ATRIBUIÇÕES	CARGA HORÁRIA
ASSESSOR PARLAMENTAR	11	R\$ 1.040,00	Mínima: Fundamental completo	Assessorar o Vereador na execução de atividades legislativas; Receber legislações, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias; Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador; Auxiliar na execução de atividades administrativas do gabinete do Vereador; Elaborar o atendimento de munícipes e autoridades; Redigir, a pedido do Vereador, pronunciamentos a serem feitos em plenário; Informar o Vereador sobre prazos e prioridades das proposições em tramitação na Câmara; Cumprir as determinações do vereador; Representar o vereador no atendimento à comunidade, quando solicitado; Cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno; Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externas da atividade parlamentar.	40 h/s

Art. 2º - Os cargos comissionados de Assessor Parlamentar criados por esta Lei são de livre nomeação e exoneração, ficando a critério do Presidente da Câmara Municipal decidir pelo momento oportuno e conveniente para se proceder à nomeação, de acordo com a capacidade financeira da Câmara Municipal de Natividade/RJ.

§1º - Cada Vereador terá direito a 01 (uma) assessoria, que deverá ser indicada ao Presidente da Câmara todo início de ano, até o dia 20 de março, por meio de ofício, que deverá estar acompanhado de toda a documentação necessária.

§2º - O Presidente da Câmara poderá escolher o momento no qual se realizará a contratação de forma que a nomeação de 01(um) assessor parlamentar, implicará na nomeação de todos os outros, salvo nos casos em que o Vereador renunciar, por escrito, ao direito de nomear.

§3º - O Vereador ficará responsável por cobrar do seu assessor o cumprimento da carga horária atribuída ao cargo, assim como a assinatura da folha de ponto diário de entrada e de saída.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Natividade, 14 de dezembro de 2017.
Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

PORTARIA SMA Nº 311/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal VILMA DO NASCIMENTO ALBINO, ocupante do Cargo de carreira de MONITOR, matrícula n.º 86720, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo n.º 5687/2017, com início em 07/11/2017 e expirando em 05/01/2018, referente aos períodos aquisitivos 2008/2013, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal n.º 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 11 de Dezembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. n.º 002/2017

PORTARIA SMA Nº 312/2017

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

O Secretário Municipal de Administração no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal EDGAR DOS SANTOS MUNIZ, ocupante do Cargo de carreira de ARTÍFICE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, matrícula n.º 120766, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a que tem direito, requerido através do processo n.º 5707/2017, com início em 08/11/2017 e expirando em 07/12/2017, referente aos períodos aquisitivos 2010/2015, de acordo com o disposto no Artigo 122 da Lei Municipal n.º 245/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Natividade.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 11 de Dezembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. n.º 002/2017

PORTARIA SMA Nº 313/2017

Dispõe sobre a concessão de férias aos servidores públicos municipais.

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 065/2002, Resolve:

CONCEDER, ao Servidor Público Municipal PAULO SÉRGIO GAZETA, ocupante do cargo de Auxiliar de Obras e |Serviços Públicos, matrícula n.º 143898, 25 (vinte e cinco) dias de férias a que têm direito, referentes ao período aquisitivo de 01/11/2016 a 31/10/2017. Com data de saída retroagindo em 01/12/2017 e data de término em 25/12/2017. Conforme estabelece o Artigo 54, alínea II da Lei n.º 245/02 – que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Natividade/RJ.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 14 de dezembro de 2017.

Pedro César Oliveira de Souza
Secretário Municipal de Administração
Port. n.º 002/2017

PORTARIA GP Nº. 549/2017

Nomeia Comissão de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório, e dá outras providências, de acordo com o decreto 012-A do dia 11 de abril de 2016 e EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001 DE 2014;

O prefeito Municipal de Natividade, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, conforme rege o art. 13, Capítulo V, do Decreto nº 12-A, de 11 de abril de 2016 e EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001 DE 2014.

Art.2.º - A Comissão de Avaliação de Estágio Probatório será composta pelos seguintes servidores:

- Representantes do Executivo:
Presidente: Pedro César Oliveira de Souza,
Secretária Municipal de Administração;
Representante da Procuradoria Jurídica:
Mateus Henriques Amaral, Procurador do Município.

- Servidores Efetivos, indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais:
Eliezir Marchiote;
Maria Aparecida Siqueira da Silva;
Lúcia Aparecida da Silva Oliveira.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 23 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

PORTARIA GP Nº. 550/2017

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Resolve:

Art.1º - Altera os membros da Portaria GP 548/2017 que deu continuidade a Tomada de Contas Especial, cujo objetivo é verificar a regularidade de concessão de bolsa de estudo no exercício de 2010 a 2013, com foco nos subitens 6 e 9 do item 3.4 do relatório de auditoria oriundo do Processo TCE n.º. 803.289/16 que passa a vigorar conforme abaixo elencado:

Paula Ferreira dos Santos Matrícula n.º. 39748 – Presidente da Comissão

Silvania Aparecida da Silva Miranda Matrícula n.º. 185620 - Membro

Angélica de Siqueira Matrícula n.º. 184900 – Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Município de Natividade – RJ, 13 de dezembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade – RJ

Retificação de Extrato de Ata

Retificação de publicação do extrato de Ata referente ao Pregão Número 016/2017, publicado no 11 Diário Oficial Municipal dia 14.06.2017. Onde se lê: “Vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 10 de maio de 2017”. Leia-se: “Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de maio de 2017.”

Retificação de Extrato de Ata

Retificação de publicação do extrato de Ata referente ao Pregão Número 017/2017, publicado no 11 Diário Oficial Municipal dia 14.06.2017. Onde se lê: “Vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 10 de maio de 2017”. Leia-se: “Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de maio de 2017.”

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 0057/2017, PREGÃO PRESENCIAL n.º 0057/2017, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para contratação de empresa especializada

para prestação de serviços de Manutenção corretiva e Instalação com fornecimento de peças e reposição em aparelhos de ar condicionado para atender Secretarias de Saúde.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: HELTON TIRADENTES MONTEIRO, inscrita no CNPJ de n.º 17.393.944/0001-79, com o valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 0057/2017, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 14 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000027/17/2017, PREGÃO PRESENCIAL n.º 0027/2017, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Material Gráfico em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: GRAFICA LOGO DESIGN LTDA ME., inscrita no CNPJ de n.º 14.386.286/0001-08, com o valor total de R\$ 244.671,80 (duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000027/17/2017, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 21 de junho de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório n.º 000037/2017, PREGÃO PRESENCIAL n.º 0037/2017, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em confecção,manipulação e fornecimento de lanches para atender a Secretaria Municipal de Turismo.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: ARLENIO JORGE DOS SANTOS FILHO 18487720765, inscrita no CNPJ de n.º 23.381.279/0001-04, com o valor total de R\$ 26.390,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de



Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000037/2017, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 01 de setembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 018 /2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 0018/2017, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos de Padaria para atender as demandas das Secretarias Municipais.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: RENAN VARGAS DOS SANTOS HOFFMANN 10692981748, inscrita no CNPJ de nº 20.089.027/0001-00, com o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 018 /2017, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 31 de

maio de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 0021/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 0021/2017, do Tipo Maior Desconto, cujo Objeto é a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sobre a tabela CMED para atender a demanda judicial e demais.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: DROGARIA JK NATIVIDADE LTDA, inscrita no CNPJ de nº 22.912.831/0001-72, com o valor total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 000021/2017, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 05 de junho de 2017.
Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 018/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 0018/2017, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos de Padaria para atender as demandas das Secretarias Municipais.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: CLEVERSON TERRA FRANÇA ME, inscrita no CNPJ de nº 19.618.440/0001-35, com o valor total de R\$ 75.054,88 (setenta e cinco mil e cinquenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 018/2017, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 31 de maio de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de

suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 0058/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 0058/2017, do Tipo Menor Preço Global, cujo Objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede telefônica interna e PABX com fornecimento de todo material para execução do serviço, visando atender a todos endereços do Prédio da Prefeitura, Educação, Saúde e Assistência Social Trabalho e Emprego em atendimento a Secretaria de Administração sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: L.C. FERNANDES TELECOMUNICAÇÕES ME, inscrita no CNPJ de nº 08.845.868/0001-02, com

o valor total de R\$ 22.080,00 (Vinte e dois mil e oitenta reais).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 0058/2017, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 10 de novembro de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Natividade, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores; Resolve:

I. HOMOLOGAR, a decisão da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento do inciso VI, do art.43, da Lei nº 8.666/93 e conforme Ata de Julgamento de Licitação, o Procedimento Licitatório, a Proposta de Preços, do Processo Licitatório nº 0020/2017, PREGÃO PRESENCIAL nº 0020/2017, do Tipo Menor Preço Unitário, cujo Objeto é a Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de tendas,palets,grades de isolamento e montagem e desmontagem dos mesmos para Secretaria de Turismo.; sendo Adjudicada pelo departamento de Licitações à empresa: SOLLAR TOLDOS E EVENTOS LTDA ME., inscrita no CNPJ de nº 04.365.353/0001-46, com o valor total de R\$ 108.797,82 (cento e oito mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos).

II. Determinar que seja elaborado Ato de Compromisso entre as partes, dentro dos termos do Processo Licitatório nº 0020/2017, do respectivo Instrumento Convocatório, de acordo com as legislações pertinentes;

III. Determinar à Contabilidade da Prefeitura Municipal de Natividade que proceda à formalização necessária nos moldes legais para os registros dentro da Lei de Orçamento em vigor.

Prefeitura Municipal de Natividade, Estado do Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Licitações, 01 de junho de 2017.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal de Natividade

EXPEDIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ
Praça Ferreira Rabello, nº04, Centro
www.natividade.rj.gov.br
Tel: (22) 3841 - 1051

SEVERIANO ANTÔNIO DOS S. REZENDE

Prefeito

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Vice-Prefeito

LEANDRO CAPITA DIAS

Procurador

EDUARDO ESTANISLAU GAMA

Controlador de Auditoria Interna

CLÁUDIO DE BARROS

Secretário de Governo

EDGARD RIBEIRO DE REZENDE FILHO

Secretário de Fazenda e Planejamento/ Receita

PEDRO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Administração

FABIANO ARENARI DO CARMO

Secretário de Desenvolvimento Urbano

PAULA FERREIRA DOS SANTOS

Secretária de Educação

JULIANO DA SILVA FRANÇA

Secretário de Saúde

CELSO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Secretário de Desenvolvimento Agropecuário

JORGE VARGAS BOECHAT

Secretário de Estradas Vicinais

ANA MARIA FONSECA DA SILVA REZENDE

Secretário de Assist. Social, Trabalho e Emprego

MARCOS PAULO S. P. DE OLIVEIRA

Secretário de Meio Ambiente

ADEMLSON GOMES MIRANDA

Secretário de Defesa Civil

JULIO CÉSAR RAMOS BARBOSA

Secretário de Turismo

ROGÉRIO ALVAREZ RODRIGUES

Secretário de Desenv. Econômico e Comércio

GERALDO SOARES BARRETO FILHO

Secretário de Juventude, Esporte, Cultura e Lazer

DIAGRAMAÇÃO: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE/RJ COM APOIO E SUPERVISÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VISITE NOSSA PÁGINA NA INTERNET



História do Município

A história da colonização das terras que fazem parte do Município de Natividade tem seu início entre 1821 e 1831. O desbravador da região foi José Lannes (ou de Lana) Dantas Brandão que, segundo alguns autores, teria pertencido à Milícia de D. João VI e, segundo outros, teria sido desertor da força pública de Ponte Nova, Minas Gerais.

Na região vieram-se estabelecer, pouco depois, seus irmãos Antônio e Francisco, seu pai, Capitão João F. Dantas Brandão e outros parentes como José Ferreira Cesar, sua mulher D. Maria Angelina da Luz e os índios Puris domesticados.

Com o nome de Nossa Senhora da Natividade foi o núcleo populacional transformado em Freguesia, em 1861, e elevado à categoria de Vila em 1885, com o nome de Vila de Itaperuna.

Várias modificações político-administrativas se processam na região, até 1890, quando foi criado Município de Natividade do Carangola, sendo a Sede do povoado elevada, à categoria de Vila. Município foi extinto um ano depois e restabelecido em 1947.

Formação Administrativa

Distrito criado com a denominação de Natividade do Carangola, pela lei provincial nº 636, de 23-08-1853 e por decreto estaduais nºs 1, de 08-05-1892 e 1-A de 03-06-1892, subordinado ao município do Itaperuna.

Elevado a categoria de vila com a denominação de Natividade do Carangola, pelo decreto provincial nº 2810, de 24-11-1885 e decreto nº 101, de 27-07-1890, desmembrado de Itaperuna.

Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola. Constituído do distrito sede.

Pela lei provincial nº 2921, de 29-12-1887, o município de Natividade de Carangola foi extinto, sendo seu território anexado ao município de Itaperuna, como simples distrito.

Em divisão administrativa referente ano de 1911, o distrito de Natividade do Carangola figura no município de Itaperuna.

Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo decreto estadual nº 641, de 15-12-1938, o distrito de Natividade de Carangola passou a denominar-se Natividade.

No quadro fixado para vigorar no período de 1939-1943, o distrito já denominado Natividade figura no município de Carangola.

Elevado novamente a categoria de município com a denominação de Natividade do Carangola, por Ato das Disposições Constitucionais Transitórias deste Estado, promulgado em 20-06-1947, desmembrado de Itaperuna. Sede no antigo distrito de Natividade do Carangola.

Constituído de 3 distritos: Natividade de Carangola, Ourânia e Varre-Sai. Instalado em 22-

08-1947.

Em divisão territorial datada de 1-VII-1960, o município de Natividade do Carangola é constituído de 3 distritos: Natividade do Carangola, Ourânia e Varre-Sai.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 31-XII-1963.

Pelo decreto legislativo nº 134, de 03-08-1967, simplifica a denominação do município de Natividade do Carangola para Natividade.

Em divisão territorial datada de 31-XII-1968, o município já denominado Natividade é constituído de 3 distritos: Natividade, Varre-Sai e Ourânia.

Pela lei municipal nº 08, de 22-04-1982, homologada, pela lei estadual nº 836, de 10-01-1985, é criado o distrito de Bom Jesus do Querendo, formado com terras do distrito de Ourânia e anexado ao município de Natividade.

Em divisão territorial datada de I-VII-1983, o município é constituído de 4 distritos: Natividade do Carangola, Bom Jesus do Querendo, Ourânia e Varre-Sai

Pela lei estadual nº 1790, de 12-01-1991, desmembra do município de Natividade o distrito de Varre-Sai. Elevado a categoria de município.

Em "Síntese" de 31-XII-1994, o município é constituído 3 distritos: Natividade, Bom Jesus do Querendo e Ourânia.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2007.